



Ministério Público do Estado de Sergipe
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS DIREITOS DO CONSUMIDOR

José Renato Lima Sampaio
PROCURADOR DE JUSTIÇA

1992



REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
MANUEL PASCOAL NABUCO D'ÁVILA

CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MARIA EUGÊNIA DA SILVA RIBEIRO

COORDENADOR GERAL
GILBERTO VILA-NOVA DE CARVALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS
DIREITOS DO CONSUMIDOR**

Criação, redação e organização dos textos por
JOSÉ RENATO LIMA SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

Colaboração: Promotora M^a Cristina F. Mendonça

ÍNDICE

Apresentação	5
O que é o Ministério Público	7
O que é um Promotor de Justiça	9
Os Direitos Básicos do Consumidor	11
Coisas que o Consumidor precisa saber	12
Coisas que o fornecedor de produtos/serviços não pode fazer	13
Os defeitos do produto que você comprou	14
Os defeitos nos serviços que você mandou executar	15
O orçamento prévio na prestação de serviço	16
Os prazos para reclamar	17
Proteção dos Consumidores nos Contratos	18
Os Contratos de Adesão	19
A publicidade de produtos/serviços e os seus efeitos	20
As Cláusulas Abusivas	21
A publicidade Enganosa e Abusiva	22
Os Cadastros de Consumidores	23
Proteção à Saúde e a Segurança	24
Infrações Penais	25
A Curadoria do Consumidor	26
A Administração do Ministério Público	27
Procuradoria Geral de Justiça	28
Colégio de Procuradores de Justiça	29
Conselho Superior do Ministério Público	30
Corregedoria Geral do Ministério Público	31
Coordenadoria Geral	32
Endereços dos Órgãos da Administração Superior	33

APRESENTAÇÃO

Este trabalho tem um propósito bem definido: divulgar o Código do Consumidor. Ele apresenta, numa linguagem simples e acessível ao cidadão comum, as linhas gerais dos direitos que este importante diploma legislativo outorgou aos consumidores.

A nossa principal preocupação como Chefe do Ministério Público Sergipano tem sido a defesa dos direitos fundamentais do cidadão.

Entendemos que as conquistas sociais somente se tornam efetivas à medida que o cidadão for conscientizado dos seus direitos e devidamente estimulado a exercê-los.

O consumidor devidamente conscientizado dos seus direitos por certo não permitirá que a prática de abusos se perpetue na relações de consumo. Ele resistirá aos abusos em suas diferentes formas e, com este gesto, dará importante contribuição na construção de uma sociedade mais justa.

O Dr. **José Renato Lima Sampaio**, representante da nova geração de Procuradores de Justiça do nosso Ministério Público, foi fiel à tarefa que lhe confiamos. A exemplo do que ocorreu com a sua primeira obra, **Promotor de Justiça - Saiba o que ele pode fazer por você**, também editada por esta Procuradoria Geral, ele soube, com inteligência e dedicação, elaborar uma obra que, não obstante a sua singeleza, busca realizar um feito grandioso, que é aproximar a cidadania do Ministério Público.

Este objetivo é nobre, posto que a nossa instituição, há décadas arraigada ao tecnicismo forense, busca transpor estes limites para identificar-se mais com a simplicidade do social. Assim, ela poderá melhor auscultar os anseios do povo e mais eficazmente defender as suas causas.



Pascoal Nabuco

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O QUE É O MINISTÉRIO PÚBLICO

Ao contrário do que muita gente pensa, o Ministério Público não pertence ao Poder Judiciário, nem integra o Executivo. Ele é uma instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da Ordem Jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Goza de autonomia funcional e administrativa, propõe diretamente ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos respectivos vencimentos. Os cargos desta Instituição são providos mediante concurso público de provas e de títulos. Cabe, também, a esse Órgão elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias.

O Ministério Público tem por Chefe o Procurador Geral da Justiça, nomeado pelo Governador do Estado dentre integrantes da carreira, indicados em lista tríplice organizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. Uma vez nomeado e empossado, o Procurador Geral somente pode ser demitido por proposta do Colégio de Procuradores de Justiça e com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

São princípios institucionais do Ministério Público a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**. Os membros da Instituição são considerados agentes políticos, não integrando a categoria de servidores públicos. Gozam das garantias constitucionais da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos.

São funções institucionais do Ministério Público, entre outras, a promoção da ação penal pública, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção do Patrimônio Público e Social, do meio-ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. Cabe-lhe, também, a promoção da ação de inconstitucionalidade ou a representação para fins de intervenção no Estado.

O Ministério Público ocupa posição de destaque no cenário jurídico brasileiro. As suas funções institucionais são da mais alta importância para o progresso e bem-estar da Sociedade.

Valorize os membros desta Instituição, que são obreiros da paz e da harmonia na sociedade moderna.

O QUE É UM PROMOTOR DE JUSTIÇA

Na maioria das vezes, o Promotor de Justiça é conhecido como um simples acusador. Isso se deve ao fato de ser ele o titular da ação penal pública e de que sua atividade na esfera penal representava a parte mais expressiva do elenco de suas atribuições. Hoje a realidade não é mais essa. A Carta Constitucional de 1988 transformou profundamente o perfil do Agente do Ministério Público, fazendo dele um autêntico defensor da sociedade.

Na verdade o Promotor de Justiça hoje é o defensor da sociedade, porquanto todos os interesses sociais indisponíveis estão invariavelmente sob sua tutela.

O meio-ambiente tem nele atualmente o seu principal guardião. Graças ao seu trabalho na proteção da Natureza é possível novamente termos esperanças de legarmos às gerações futuras condições de sobrevivência. Os interesses do consumidor também estão sob a proteção do Novo Promotor de Justiça. Quando lesado nos seus direitos, o consumidor praticamente não tinha a quem recorrer. Hoje basta ele se dirigir ao Promotor para encontrar a pessoa indicada para resolver seu problema.

O Patrimônio Cultural também não gozava de uma proteção efetiva, já que se ressentia de um órgão de ação em condições de reverter o preocupante processo de descaracterização que o afligia. O Promotor de Justiça, alçado à condição de guardião do Patrimônio Cul

tural, é o grande poder inibidor da ação daqueles que, inimigos da cultura, querem apagar a nossa memória.

As fundações, o acidentado do trabalho, as pessoas portadoras de deficiência, os menores, os incapazes, os usuários de serviços de relevância pública e o Patrimônio Público gozam de proteção especial do novo Agente do Ministério Público.

O vigente Estatuto da Criança e do Adolescente confiou ao Promotor de Justiça um trabalho de extraordinário alcance social. A capacidade de iniciativa e o dinamismo do Promotor são, nessa área específica, instrumentos capazes de contribuir enormemente para a melhoria das condições de vida da Criança e do Adolescente. As medidas judiciais colocadas a serviço dessa nobre causa têm um excepcional poder de convencimento diante dos Administradores Públicos.

A Sociedade precisa conhecer o Novo Promotor de Justiça para saber usar os seus serviços de valorizar o seu trabalho.

OS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

Com a chegada do Código do Consumidor, as coisas mudaram muito nas relações de consumo.

O Consumidor, agora, tem novos direitos. A atual legislação confere **proteção a sua vida, saúde e segurança** contra os riscos provocados por práticas de fornecimento de produtos e serviços perigosos ou nocivos.

Ele tem o direito a **educação e divulgação** sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, sendo-lhes, também, assegurada **liberdade de escolha** e igualdade nas contratações.

O Consumidor goza, ainda, de proteção contra a **publicidade enganosa e abusiva** e contra os métodos comerciais coercitivos e desleais.

Essa proteção se amplia para defender o consumidor contra as **práticas e cláusulas abusivas** ou impostas.

Agora, o consumidor tem o direito de modificar quaisquer cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais.

Cabe-lhe, também, o direito à reparação de dano patrimonial ou moral que sofra em decorrência da relação de consumo.

Esses e outros direitos estão consagrados no Código do Consumidor e estão resumidos neste trabalho para o seu conhecimento e benefício.

COISAS QUE O CONSUMIDOR PRECISA SABER

As multas de mora decorrentes do não pagamento no prazo estabelecido, não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Nas compras feitas a prazo, o fornecedor tem a obrigação de informar previamente ao consumidor o **preço efetivo, o montante de juros e a soma total a pagar, com e sem financiamento.**

O Consumidor tem o direito de liquidar antecipadamente seu débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Nos contratos de compra e venda de imóveis ou móveis mediante pagamento em prestação, não pode haver cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que pleiteia a resolução do contrato e a retomada do produto alienado em razão de inadimplemento.

Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaças.

O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo a hipótese de engano justificável.

Os órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. No caso de descumprimento, total ou parcial dessas obrigações, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados.

É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista no Código do Consumidor.

O Promotor de Justiça de sua cidade tem a atribuição constitucional de defender os direitos do consumidor, bastando, para tanto, que seja procurado pelos interessados.

COISAS QUE O FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO PODE FAZER

Existem coisas que o fornecedor de produtos e serviços não tem o direito de fazer porque o Código do Consumidor proíbe. Entre essas condutas proibidas, destacamos algumas para o seu conhecimento e orientação.

Ao fornecedor não é permitido recusar o atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque.

Ele não pode, também, enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto ou fornecer qualquer serviço.

Não lhe é permitido prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social para impingir-lhe seus produtos ou serviços.

Também não pode ele executar serviços sem prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor.

Outra coisa que não é permitido ao fornecedor é deixar de estipular o prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação do seu termo inicial a seu critério exclusivo.

OS DEFEITOS DO PRODUTO QUE VOCÊ COMPROU

Se você comprar um televisor ou outro qualquer produto e *ele* apresentar defeitos que o torne impróprio ao uso ou lhe diminua o valor, você poderá exigir a substituição da parte defeituosa.

A mesma coisa, você poderá fazer se houver disparidade entre o produto que você comprou e as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou mensagem publicitária.

O fornecedor tem o prazo de 30 dias para resolver o seu problema.

Se ele não resolver dentro desse prazo, você pode exigir a substituição do produto por outro da mesma espécie e em perfeitas condições de uso.

Você poderá, se preferir, exigir a restituição imediata da quantia paga, devidamente atualizada.

O Código do Consumidor ainda lhe confere uma terceira opção: exigir abatimento proporcional do preço.

Cabe-lhe escolher uma dessas três alternativas:

Se houver obstáculos ao exercício dos seus direitos, procure o Promotor de Justiça da sua Cidade. Ele é o mais legítimo defensor da sociedade. Além de orientá-lo, ele dispõe de instrumentos jurídicos para promover a defesa dos seus direitos.

OS DEFEITOS NOS SERVIÇOS QUE VOCÊ MANDOU EXECUTAR

Se você mandar consertar a sua geladeira ou outro bem e ela retornar com defeito que a torne imprópria ao uso ou lhe diminua o valor, cabe-lhe o direito de exigir novo conserto sem pagar mais nada.

Se você não quiser levá-la a novo conserto, poderá exigir a restituição imediata da quantia paga, atualizada monetariamente, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Se não quiser uma coisa, nem outra, cabe-lhe o direito de exigir o abatimento proporcional do preço.

Dessas três alternativas, você pode escolher qualquer uma.

De acordo com o Código do Consumidor, o fornecedor do serviço responde pelos vícios de qualidade que torne o bem impróprio ao consumo ou lhe diminuam o valor. O mesmo ocorre com aqueles vícios decorrentes de disparidades com as indicações constantes das ofertas ou mensagem publicitária.

A reexecução do serviço poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados por conta e risco do fornecedor.

Consideram-se impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente se esperam, como também que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

O ORÇAMENTO PRÉVIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Quando você mandar executar algum serviço, não se esqueça de que o prestador desse serviço está obrigado a lhe entregar um **orçamento prévio**.

Nesse **orçamento prévio**, deverão estar discriminados o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços.

Se não for estabelecido outro, o prazo de validade do orçamento será de 10 (dez) dias, contados a partir do seu recebimento pelo consumidor.

Se você, consumidor, aprovar o orçamento prévio, os termos dele obriga você e o prestador dos serviços e somente poderá ser alterado por mútuo consentimento.

O Consumidor não responde por quaisquer ônus ou acréscimos decorrentes da contratação de serviços de terceiros que não estejam previstos no orçamento prévio.

Se o prestador de serviço violar as condições estabelecidas no orçamento prévio, causando-lhe prejuízo, procure o Promotor de Justiça de sua cidade, que ele tomará as providências necessárias à prevalência dos seus direitos.

Os agentes do Ministério Público têm o dever constitucional de proteger os interesses dos Consumidores. Eles desempenham essa tarefa com muito zelo e eficiência. Procure-os e comprová essa realidade.

OS PRAZOS PARA RECLAMAR

O direito de reclamar dos defeitos nos produtos que você comprou ou nos serviços que você mandou executar tem prazo para ser exercitado.

A lei não protege aqueles que dormem no ponto ou são morosos na defesa dos seus interesses.

Portanto, você consumidor deve estar atento para esses prazos.

As reclamações contra os **vícios ou defeitos aparentes ou de fácil constatação** devem ser apresentados no prazo de trinta dias, caso se trate de fornecimento de **serviço** ou de **produtos não duráveis**.

Esse prazo passa para **noventa** dias, quando se tratar de fornecimento de serviço ou de produtos **duráveis**. Inicia-se a contagem desse prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução do serviço.

Se você não apresentar sua reclamação dentro desses prazos, perderá o direito de fazê-lo.

Faça sua reclamação no tempo certo.

É importante que você não deixe o seu direito extinguir-se por falta de exercício. Você também é responsável pela construção de uma sociedade mais justa. Faça a sua parte. Exercite os seus direitos de cidadania.

Se você reclamar no tempo certo e o fornecedor do produto ou serviço não resolver o problema a contento, procure o Promotor de Justiça da sua Cidade.

A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS

Você consumidor precisa conhecer os seus direitos. O Código do Consumidor estabelece uma série de regras jurídicas para protegê-lo. Vamos conhecer algumas delas relativas aos contratos que você normalmente assina.

Os contratos que regulam as relações de consumo não criarão obrigações para os consumidores, se não lhe for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo.

A mesma coisa ocorrerá se o instrumento do contrato for redigido de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor.

O Consumidor tem o direito de desistir do contrato no prazo de 7 dias, a contar da data do recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação do produto ou serviço ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio. Nesta hipótese, os valores eventualmente pagos serão devolvidos atualizados monetariamente.

Se você tiver alguma dúvida sobre este assunto, oriente-se com o Promotor de Justiça de sua Cidade. Ele está habilitado para atendê-lo e ajudá-lo.

CONTRATO DE ADESÃO

Você sabe o que é Contrato de Adesão? É aquele que já vem totalmente impresso. É só você ler e assinar.

Nesse tipo de contrato, as cláusulas são estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor do produto ou serviço.

A você consumidor não é dado o direito de discutir ou modificar substancialmente essas cláusulas. Cabe-lhe, apenas, a opção entre aderir ou não às condições do contrato.

Esse tipo de contrato geralmente é desvantajoso para o consumidor.

Portanto, antes de assiná-lo examine cuidadosamente todas as suas cláusulas.

Analise especialmente as cláusulas que estão redigidas com destaque. Elas estão escritas desta forma porque limitam o direito do consumidor e o Código de Defesa do Consumidor exige esse destaque para permitir sua imediata e fácil compreensão.

Você precisa saber que, mesmo na hipótese de o formulário conter espaços em branco que permitam a colocação de outras cláusulas, nem por isso deixa de ser contrato de Adesão.

Se você estiver prejudicado por Contrato de Adesão que não atende a esses requisitos do Código do Consumidor, procure o Promotor de Justiça da sua Cidade, que ele lhe ajudará a defender os seus direitos.

A PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS E OS SEUS EFEITOS

A publicidade de produtos ou serviços não é uma coisa tão simples como se possa pensar. Ela gera obrigações para o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e, além disso, passa a fazer parte integrante do contrato que vier a ser celebrado.

Portanto, se determinado fornecedor anunciar vantagens para o consumidor na comercialização de seus produtos ele fica obrigado a concedê-las nos exatos termos da mensagem publicitária.

Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar o cumprimento à publicidade, o consumidor poderá alternativamente e à sua escolha:

I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da publicidade;

II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente;

III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, com perdas e danos.

Se você estiver prejudicado por negócios realizados em desacordo com a publicidade que o atraiu, comunique-se com o Promotor de Justiça de sua Cidade, que ele lhe ajudará a resolver o problema.

AS CLÁUSULAS ABUSIVAS

Você sabe o que são cláusulas abusivas? São aquelas que estabelecem vantagens indevidas para o fornecedor do produto ou serviço em prejuízo do consumidor.

Essas cláusulas, apesar de estarem inscritas no contrato que você assinou, não tem eficácia.

O Código de Defesa do Consumidor estabeleceu que elas são nulas de pleno direito, não produzindo nenhum efeito.

A nulidade de uma ou mais dessas cláusulas, porém, não invalida todo o contrato. Isso somente ocorrerá se a sua ausência for causa de grande prejuízo a qualquer das partes.

Se você assinou contrato que contenha cláusulas abusivas, cabe-lhe o direito de requerer ao Promotor de sua cidade que ajulze a competente ação para promover a nulidade dessas cláusulas.

O Promotor de Justiça tem entre as suas atribuições a defesa do consumidor. Use os seus serviços. Ele gostará de recebê-lo no seu Gabinete de trabalho.

Não permita que, nas relações de consumo, se perpetue a prática de abusos. Resista a essa forma de ilegalidade e, com esse gesto, contribua para a construção de uma sociedade em que haja mais justiça social.

A PUBLICIDADE ENGANOSA E ABUSIVA

O fornecedor de produtos ou serviços não tem o direito de enganar o consumidor e dele abusar, nem mesmo através de mensagem publicitária. Por isso é que o Código do Consumidor proíbe qualquer publicidade enganosa ou abusiva.

Considera-se enganosa a publicidade que é inteira ou parcialmente falsa.

Também é enganosa a mensagem publicitária que, por qualquer modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o consumidor a respeito de produtos ou serviços.

A publicidade é **enganosa** por omissão quando deixa de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

Diz-se **abusiva**, entre outras, a publicidade que incita à violência, explora o medo ou a superstição, se aproveita da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança.

Na publicidade de seus produtos ou serviços, o fornecedor é obrigado a manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à sua mensagem publicitária.

OS CADASTROS DE CONSUMIDORES

Você consumidor tem o direito de conhecer as informações existentes em cadastros, fichas, registros pessoais e de consumo arquivados sobre você.

Um exemplo desses cadastros é o **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC**:

Esses cadastros não podem conter **informações negativas sobre você** referentes a período superior a cinco anos.

Se você encontrar, também, informações inexatas a seu respeito, poderá exigir a sua imediata correção.

Se você tiver um débito que não foi liquidado dentro do prazo legal para cobrança, os Sistemas de Proteção ao Crédito não poderão fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Observe se os Sistemas de Proteção ao Crédito estão violando os seus direitos de consumidor. Em caso positivo, dirija-se ao Promotor de Justiça de sua Cidade e ele adotará as providências necessárias para o respeito aos direitos que o Código do Consumidor lhe outorgou.

Não permita que os seus direitos sejam desrespeitados. Contribua para que as relações de consumo se realizem dentro de um clima de justiça e equidade.

O Promotor de Justiça de sua cidade está disponível para ajudá-lo. Conte com ele.

A PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA

Você, consumidor, precisa saber que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não devem acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores.

Os fornecedores estão obrigados a dar as informações necessárias e adequadas a esse respeito.

O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito de sua nocividade ou periculosidade.

O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de periculosidade à saúde ou segurança.

Orientar-se com o Promotor de Justiça de sua Cidade sobre as normas de proteção à saúde e segurança nas relações de consumo.

O Representante do Ministério Público exerce atribuições de proteção aos direitos dos consumidores. Conte com a sua ajuda. Procure-o. Ele está disponível.

Exercite o seu direito de cidadania informando ao Ministério Público as situações de risco à saúde e à segurança dos consumidores que você conhecer. Faça a sua parte. Se todos fizerem o mesmo, muito mais cedo teremos a justiça social que todos buscamos.

INFRAÇÕES PENAIS

Constituem crimes contra as relações de consumo previstas no Código do Consumidor, entre outras, as condutas a seguir tipificadas.

Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços.

Empregar, na reparação de produtos, peças ou componentes de reposição usados, sem autorização do consumidor.

Utilizar, na cobrança de dívidas, de ameaças, coação, constrangimento físico ou moral, afirmações falsas, incorretas ou enganosas ou de qualquer outro procedimento que exponha o consumidor, injustificadamente, a ridículo ou interfira com seu trabalho, descanso ou lazer.

Deixar de corrigir imediatamente informação sobre consumidor constante de cadastro, banco de dados, fichas ou registros que sabe ou deveria saber ser inexata.

Se você souber do cometimento de qualquer dessas infrações penais, comunique ao Promotor de sua cidade, que ele adotará as medidas cabíveis.

O Representante do Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública e ele não hesitará em promover a responsabilidade dos infratores.

A CURADORIA DO CONSUMIDOR

O Ministério Público Sergipano dispõe, na sua estrutura administrativa, de uma Curadoria especial de Defesa dos Consumidores, que funciona em Aracaju.

Nessa Curadoria, servem vários Promotores de Justiça, que foram devidamente treinados para oferecer aos consumidores não só a orientação de que necessita, mas também a assistência que lhe é assegurada por lei.

A Chefia Geral desse serviço cabe ao Procurador de Justiça Dr. Gilberto Vila-Nova de Carvalho, Coordenador Geral do Ministério Público, que, com destemor, inteligência e grande cultura jurídica, muito vem contribuindo para a grandeza da nobre instituição do Ministério Público.

Notável contribuição para o crescimento e aperfeiçoamento desse serviço vem sendo oferecida pela Promotora Maria Cristina Gama Foz Mendonça, Curadora da Defesa do Consumidor, e incansável defensora dessa nobre causa.

Essa Curadoria tem prestado relevantes serviços a sociedade aracajuana, na sua área específica de atuação, já tendo, inclusive, ingressado no judiciário com várias ações de interesse coletivo em defesa de consumidores, obtendo êxito em todas as suas iniciativas.

No interior do Estado, a Curadoria de Defesa do Consumidor é exercida pelo Promotor de Justiça da respectiva Comarca.

ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é integrado pelos seguintes órgãos:

I - DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- a) Procuradoria Geral de Justiça;
- b) Colégio de Procuradores de Justiça;
- c) Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Corregedoria Geral do Ministério Público;
- e) Coordenadoria Geral.

II - DE EXECUÇÃO

- a) Na segunda instância, o Procurador Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça;
- b) Na primeira instância, os Promotores de Justiça.

São órgãos auxiliares do Ministério Público:

- I - Os estagiários do Ministério Público;
- II - os de apoio administrativo;
- III - a Comissão de Concurso Público;
- IV - Secretário e Assessores.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

A Procuradoria Geral de Justiça, órgão executivo da Administração Superior do Ministério Público, tem como titular o Procurador Geral de Justiça, nomeado para um mandato de dois anos, dentre uma lista tríplice integrada de Procuradores de Justiça.

Essa lista tríplice é elaborada pelo Colégio de Procuradores em votação Secreta. A eleição do Procurador Geral de Justiça é realizada, bianualmente, na última quinzena de outubro dos anos pares.

Organizada a lista, ela é remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado, que escolherá um dos nomes e o nomeará.

O Procurador Geral de Justiça toma posse e entra em exercício em sessão solene do Colégio de Procuradores. Ele poderá ser reconduzido ao cargo por mais um biênio.

Nos afastamentos e impedimentos do Procurador Geral de Justiça, ele será substituído pelo Corregedor Geral do Ministério Público.

O Procurador Geral de Justiça só poderá ser destituído do cargo antes do término do mandato, por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, após representação aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

O Colégio de Procuradores de Justiça é um órgão opinativo e deliberativo da Administração Superior do Ministério Público e é integrado por Procuradores de Justiça e presidido pelo Procurador Geral da Justiça.

O Colégio de Procuradores de Justiça opina sobre matéria de estrito interesse institucional. Compete ao Colégio, entre outras atribuições, sugerir ao Procurador Geral ou ao Corregedor Geral providências relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses da Instituição, bem como promover com maior eficácia a defesa dos interesses sociais indisponíveis. Ele aprova a proposta orçamentária do Ministério Público, propõe a criação de cargos, modificação da Lei Orgânica, organiza lista tríplice para escolha do Procurador Geral, do Corregedor Geral do Ministério Público e do Coordenador Geral.

O Colégio de Procuradores de Justiça também é o Órgão responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra decisões dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, exercendo ainda outras atribuições de grande relevância.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Superior é o órgão incumbido de fiscalizar a atuação do Ministério Público, como também de velar pelos seus princípios institucionais. Esse Conselho é integrado pelo Procurador Geral da Justiça, que é seu Presidente, pelo Corregedor Geral do Ministério Público, o membro nato, e, ainda, por três Procuradores de Justiça representando a classe.

A eleição dos representantes da classe é realizada bienalmente, na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, dela participando todos os integrantes da carreira. O mandato dos eleitos é de dois anos.

O exercício de mandato de membro do Conselho Superior do Ministério Público é obrigatório.

A posse dos eleitos ocorre em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça no primeiro dia útil do mês de fevereiro dos anos pares.

Uma das importantes atribuições do Conselho Superior do Ministério Público é decidir sobre o vitaliciamento dos Promotores de Justiça que estão realizando estágio probatório, cabendo, ainda, indicar, em lista tríplice, os candidatos à promoção e remoção por merecimento.

COORDENADORIA GERAL

A Coordenadoria Geral é o Órgão de defesa e proteção do Patrimônio Público, Cultural e Natural do Estado, do Meio Ambiente, do Consumidor, das Fundações, dos Acidentados do Trabalho, das Pessoas Portadoras de Deficiência e de outros interesses difusos e coletivos.

A Coordenadoria supervisiona e coordena as atividades de todas as Curadorias Especializadas do Estado, elaborando, também, o programa anual de trabalho dessas unidades descentralizadas.

Compete à Coordenadoria Geral, entre outras importantes atribuições, identificar e avaliar os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade humana, que direta ou indiretamente afetam a saúde, a segurança, o bem estar da comunidade, as atividades sociais e econômicas, as condições estéticas do meio-ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Fazem parte da Coordenadoria Geral a Curadoria de Defesa dos Direitos Humanos, a Curadoria da Infância e da Adolescência, Curadoria de Defesa do Consumidor, Curadoria de Defesa do Meio-Ambiente, Patrimônio Cultural e Natural do Estado e a Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, Social e das Fundações.

CORREGEDORIA GERAL

A Corregedoria Geral do Ministério Público é o Órgão fiscalizador das atividades e da conduta dos membros da Instituição.

A Corregedoria Geral realiza importantes funções. Dentre elas, figura a de realizar processo administrativo sumário, a de remeter ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório. Cabe, ainda, a esse Órgão a atribuição de manter atualizados os prontuários da vida funcional dos Promotores de Justiça e de coligir os elementos necessários a apreciação do merecimento deles

A Corregedoria fiscaliza os serviços do Ministério Público e a atividade funcional dos seus membros, verificando se estes cumprem suas atribuições e observam a orientação traçada pelos demais órgãos da Administração Superior. A Corregedoria realiza o treinamento dos Promotores de Justiça em estágio probatório, ministrando-lhe os ensinamentos práticos e teóricos indispensáveis à sua capacitação profissional. Concluído o período de estágio probatório, o Promotor de Justiça que for confirmado na carreira, leva consigo uma sólida formação.

ENDEREÇOS

Procuradoria Geral de Justiça

Praça Fausto Cardoso - Edifício Walter Franco

7º andar - Aracaju-Sergipe

Tel.: 224-7261

Corregedoria Geral do Ministério Público

Praça Fausto Cardoso - Edifício Walter Franco

7º andar - Aracaju-Sergipe

Tel.: 224-7307

Coordenadoria Geral

Praça Fausto Cardoso - Edifício Walter Franco

7º andar - Aracaju-Sergipe

Tel.: 224-7308

Curadorias do Consumidor, Meio-Ambiente, Patrimônio Cultural e Natural do Estado e Fundações, do Acidentado do Trabalho e Controle Externo da Atividade Policial.

Praça Fausto Cardoso - Edifício Walter Franco

5º andar - Aracaju-Sergipe

Tel.: 224-7537

Horário de Funcionamento: 12 às 18:00 hs.

Secretaria Geral

Praça Fausto Cardoso - Edifício Walter Franco

5º andar - Aracaju-Sergipe

Tel.: 224-5684

Telex - 791288 – Fax - 224-7261

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MANUEL PASCOAL NABUCO D'ÁVILA

EDUARDO DE CABRAL MENEZES

JOSÉ JORGE SANTOS MESQUITA

MARIA EUGÊNIA DA SILVA RIBEIRO

LAURINDO ALVES CAMPOS

JOSÉ GOMES DE ANDRADE

JOSÉ COSTA CAVALCANTE

FERNANDO FERREIRA DE MATOS

DARCILO MELO COSTA

GILBERTO VILA-NOVA DE CARVALHO

CARLOS WALDEMAR RESENDE MACHADO

JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE

GUILHERMINO REZENDE NETO

PEDRO IROITO DÓRIA LEÓ

HELI HENRIQUES SOARES NASCIMENTO

MOACYR SOARES DA MOTA

JOSÉ RENATO LIMA SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR

MANUEL PASCOAL NABUCO D'ÁVILA

MARIA EUGÊNIA DA SILVA RIBEIRO

FERNANDO FERREIRA DE MATOS

PEDRO IROITO DÓREA LEÓ

JOSÉ RENATO LIMA SAMPAIO

